



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU**  
Rua Santos Dumont, S/N – Fone fax: 3581.1236  
Iguatu-Ceará

**LEI Nº 2.393/16, DE 28 DE ABRIL DE 2016.**

**EMENTA:** Institui a gratuidade em eventos públicos ou privados para os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, no Município de Iguatu e adota outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E, EU, RUBENILDO CADEIRA DE OLIVEIRA –PRESIDENTE, COM BASE NO ARTIGO 51, § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a gratuidade em eventos públicos ou privados para os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, no município de Iguatu.

**Art. 2º-** Os eventos a que se refere o caput deste artigo, são os esportivos, festivos, cívicos, cinematográficos, circenses, casas de diversão e clubes recreativos em funcionamento, no âmbito do município de Iguatu.

**Art. 3º-** A isenção no pagamento do ingresso para ter acesso aos lugares citados no art. 2º desta lei, ocorrerá mediante a apresentação do comprovante de identificação do exercício dos cargos beneficiados.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 5º.** Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iguatu, em 28 de abril de 2016.

  
**RUBENILDO CADEIRA DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**